



ACÓRDÃO Nº 3556/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.103/2007-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Lucia Maria Figueiredo dos Santos (511.809.877-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.727/2008-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Izaura Maziozeki (058.609.039-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002 e, no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.828/2008-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria das Dores Souza Campos (054.971.085-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão militar devidamente corrigido, de maneira a constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, em especial, quanto à divergência entre a data do óbito do instituidor e a vigência da pensão, no formulário "Anexo Dados do Beneficiário", para apreciação por este Tribunal;

1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3559/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.082/2009-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Bomfim da Silva Nascimento (020.609.572-49); Adao Rui Salvade (017.683.870-87); Adelson Pinto Paposo (022.584.632-20); Adlai Samuel de Alencar Pacheco (012.661.282-04); Alvir Rodrigues de Almeida (125.526.159-53); Arisol Cesar Nunes (056.538.350-72); Dercilio Muzitano Vieira (049.979.997-68); Edgar Duarte Loureiro (053.330.917-49); Edival Correa Soares (072.113.507-25); Edson Amaral Veloso (032.371.847-72); Fabiano de Cristo Pessanha Sodré (067.817.487-34); Getulio Junqueira Cardozo (033.257.927-15); Hernani Monteiro de Souza (029.785.397-04); Hilton Correa Lampert (033.758.977-15); Juvencio Guilhem da Silva (044.057.576-15); Luiz Ademar Martins (009.213.270-72); Manuel de Oliveira Filho (128.850.107-20); Odair

Ruas (073.448.720-72); Orisoli Martins de Carvalho (059.636.050-91); Osvaldo Tadeu Moreno (006.980.080-49); Otavio Antenor da Cunha (066.237.430-49); Paulino Vogt (007.608.460-49); Paulo Pedro (006.934.800-68); Paulo René da Cunha Rodel (007.096.890-04); Pedro Epitacio Lopes (008.768.440-34); Perci Moraes Severo (007.429.370-20); Ronaldo Chiappetti (008.863.350-00); Tarcisio Batista da Silva (001.434.643-53); Tilio Lopes da Costa Filho (107.059.887-91); Valdir Rodrigues (093.182.327-72); Valdir Silva (272.916.347-68); Valerio Garcia Freire (017.653.530-68); Valmir de Souza (033.146.007-63); Valquirio Caldeira Santos (256.282.407-53); Valter Soares Santos (034.355.985-49); Vanderlei de Assis Fontoura (109.616.157-53); Vicente de Paula Maciel de Arruda (457.197.308-00); Vilmar Carlotto (011.264.820-72); Vilmar Donato Jasmin (107.067.397-87); Vitor Hugo Vieira Medeiros (052.438.197-60); Waldemar Leite Montenegro Filho (094.664.877-87); Waldemar Rosi (096.663.207-97); Waldyr Dutra e Mello (029.255.167-34); Walter da Silva Prado (367.064.697-34); Washigton Calazans das Flores (093.120.647-20); Wellington Leite Garcia (022.587.307-91); William Jose Rigo dos Santos (040.124.707-44); William Ribeiro Pinto (062.192.097-53); Wilson Manhaes Roque (067.932.237-04); Wilson Rodrigues da Silva (002.692.120-00); Wolmar Dias (021.910.080-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002 e, no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.117/2009-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: David Azevedo Pereira (024.547.260-68); Eustachio Lopes de Lima (031.246.147-04); Helio Celso de Abreu (041.613.197-20); Iris Moreira de Santana (492.985.268-49); Irisma Alves de Moraes (004.110.193-68); Iripi Vieira da Rocha (140.157.736-91); Isaias dos Santos Pires (006.167.454-00); Israel Carneiro da Silva (021.199.514-20); Itamar Martins de Carvalho (012.518.804-87); Itamar Ventura da Conceição (057.722.497-20); Ivan Durval Nogueira (028.098.184-87); Ivan Henrique da Silva (030.370.704-63); Jarbas Eugenio Barbosa (081.740.756-15); Jarbas Gomes de Miranda (021.190.994-72); Jose Gama Santos (084.210.308-25); Jose Maria de Sobral (057.061.067-20); Jose do Espírito Santos (098.740.037-15); João Baptista Bacellar de Mello (420.477.068-15); Luiz Bechior Bandeira (003.697.724-15); Luiz Caetano (046.021.707-06); Luiz Carlos Bezerra (196.819.337-53); Luiz Carlos Lessa (180.979.527-34); Luiz Carlos Rangel (092.060.517-68); Luiz Carlos de Sousa (558.461.658-34); Luiz Evangelista Damasceno (020.429.323-53); Luiz Orlando da Conceição (070.803.287-72); Luiz Pasteur Braun Sarmento (001.029.382-53); Luiz Paulo da Silva Junior (339.787.607-97); Malvelino de Souza (023.475.397-87); Manoel Azevedo de Paiva (030.937.943-15); Marcelo Ferreira Messias (597.850.717-15); Marciario Gómes da Silva (006.998.104-34); Marcilio Rodrigues Pereira (225.371.557-34); Marcio Jose Vieira da Silva (013.461.564-68); Marco Antonio Apolinario (009.217.266-00); Miguel Arcanjo Tadeu (196.543.757-53); Miguel Bertolini (019.796.046-49); Nautolis Torga (019.603.346-20); Nelson Augusto Abrunhoza (268.230.557-15); Nelson Soares (018.455.194-34); Newton da Costa Tavares (054.861.576-49); Nilson de Aquino Moura (004.490.674-91); Osvaldo Sergio Santa Cruz Oliveira (058.793.707-63); Pedro Figueiredo Muniz (052.259.227-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Serafim Domingues Lanzieri, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-009.061/2005-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apenso: 005.616/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adelita Vinagre P. Duarte (864.302.031-15); Aguiar Farina (389.632.809-34); Arlan de Azevedo Ferreira (807.466.837-15); Dalva Alves das Neves (792.828.737-49); Dulcilyara Bueno Cunha Lopes (812.181.417-00); Gilberto Rodrigues Pinto (339.995.701-72); Helynton Moreschi (232.840.489-87); Isabel Cristina dos Santos Silva Straliotto (285.814.310-20); José Carlos Amaral Filho (654.493.637-53); Jos Fernando Maia Vinagre (392.118.357-04); Luiz Souza Reis (278.424.878-04); Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello Filho (081.350.291-87); Serafim Domingues Lanzieri (369.664.957-00); Sidneiva Maria Nette Soares (361.661.381-72); Assting Comércio e Serviços Ltda. (04.844.541/0001-57); Multipadrão

Tudo Em Materiais Elétricos (04.220.944/0001-25); Ramora Consultoria, Incorporação e Construção Civil Ltda. (04.372.373/0001-44)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Augusta Agatha Warmling, OAB/MT n. 10.428; João Batista Sulzbacher, OAB/MT n. 6.889; e Luiz Gonzaga Warmiling, OAB/MT n. 8.560.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secex/MT que encerre o processo de cobrança executiva TC-005.616/2009-0 diante da quitação da multa.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.039/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/4/2008, Ata n. 10/2008, ratificado pelo Acórdão n. 4.095/2008 - 1ª Câmara, em Sessão de 4/11/2008, Ata n. 40/2008.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 8/4/2008

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 18/12/2008

ACÓRDÃO Nº 3562/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.431/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ari Jorge Moutinho da Costa (005.611.262-91); Ebenezer Albuquerque Bezerra (929.109.557-53); Evandro Dib Botelho (276.374.092-87); Getulio Sergio Cavalcanti Junior (743.592.664-72); Hernan Batalha Gonçalves (562.265.192-15); Jovaldo dos Santos Aguiar (006.807.962-15); João de Jesus Abdala Simões (022.602.712-00); Leland Barroso de Souza (070.469.282-15); Manuel Glacim Mello Damasceno (005.500.512-87); Marco Antonio Rodrigues Marques (405.917.007-00); Mariana Rocha de Souza Costa (276.345.582-49); Noêmia Maria Aquino de Sousa (128.909.362-87); Rosinele Saraiva Soares (475.786.702-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM

- JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas que:

1.5.1.1. observe a norma legal contida no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, evitando-se lapso temporal para a publicação de ato de inexistibilidade;

1.5.1.2. observe o art. 38, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, que determina a juntada ao procedimento licitatório dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou a inexistibilidade de licitação;

1.5.1.3. não permita novos deslocamentos para os servidores sem que se observe o regramento vigente pertinente à apresentação do relatório da viagem realizada;

1.5.1.4. deixe de efetuar o pagamento de diárias em data posterior ao deslocamento, inserindo-se, na própria ordem de serviço, dispositivo vinculando o prazo da emissão ao da entrega da ordem bancária na instituição financeira e, no caso de eventual exiguidade de tempo, adote as providências pertinentes para observar os prazos relativos à matéria;

1.5.1.5. abstenha-se de restituir diárias em data posterior ao permitido no normativo interno da instituição;

1.5.1.6. implemente a conclusão do Controle Interno no sentido de se apurar o pagamento de diárias e a emissão de bilhetes aéreos para dois servidores a fim de frequentarem curso em Brasília/DF, referentes ao processo n. 201/2007/SIAVIS/SAO - SADP n. 10838/2007, instaurando sindicância, se tal ainda não ocorreu, e informe o resultado no processo n. 387/2007-STC/CODES.

ACÓRDÃO Nº 3563/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrerestamento do presente processo e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Bianor de Queiroz Fonseca, Edmundo Soares do Nascimento Filho e Marco Antonio Motta Nunes regul